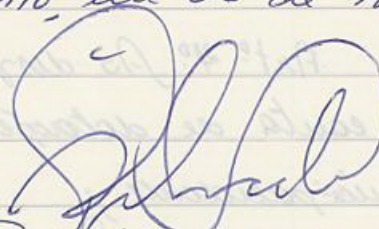


(Cem mil cruzeiros) e R\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), mensais, ao Delegado e sub-Delegado de Polícia, desta Municipalidade, respectivamente.

Artº 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 05 de novembro de 1984.


Prefeito Municipal.

Lei nº 1.326/84.

Que fixa percentual de aumento dos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal e das Outras Provisões.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Municipal um aumento de R\$ 3% (três e um, vírgula três por cento), sobre seu vencimento atual.

Artº 2º Fica igualmente o Poder Executivo, autorizado a reajustar os proventos da aposentadoria de acordo

com o artigo 1º desta Lei;

Artº 3º Ficam alterados os valores da tabela das funções gratificadas de que trata o artº 4º da Lei 1.303/84, a saber:

Denominação	Salvos	Salvos.
F.G. - A	de R\$ 200.000	para R\$ 340.000
F.G. - B	de R\$ 115.000	para R\$ 195.000
F.G. - C	de R\$ 50.000	para R\$ 85.000

Artº 4º As despesas oriundas com a presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento da despesa da Municipalidade.

Artº 5º Fica alterado o valor do abono de família dos funcionários Municipais, que passa de R\$ 3.000 (três mil cruzeiros), para R\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Artº 6º Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo a 1º de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Almeida, Estado do Espírito Santo, em 13 de novembro de 1984.


Prefeito Municipal.